



CONTRATO Nº 013/2013

**TERMO DE CONTRATO PARA
LOCAÇÃO DE VEICULO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DE RORAIMA E A
EMPRESA FERREIRA E PICÃO
LTDA - ME NA FORMA ABAIXO
MENCIONADA.**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Autarquia Federal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.899.354/0001-24, com sede na Rua Coronel Mota, nº 676, sala 7 e 8, Centro, neste Município de Boa Vista, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo **Presidente Arq. Urb. Pedro Hees**, inscrito no C.P.F nº 823.600.817-72, e de outro lado a **Empresa Ferreira e Picão Ltda -Me**, inscrita no CNPJ nº 13.406.312/00001-41, com sede na Av. Major Williams, nº 499, Centro na cidade de Boa Vista, neste ato representado pela sua Sócia Administradora a **Sra. Joselaine Aline Picão**, brasileira, portador da cédula de Identidade nº 123.059 SSP/RR, e do CPF nº 382.893.002-63 residente e domiciliado na cidade de Boa Vista, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Locação de Veículo, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº 027.03/2013**, e que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **locação de 01 (um) veículo**, conforme discriminado no Termo de Referência constante nos autos do Processo de nº 027.03/2013, Anexo I, e na proposta do **CONTRATADO (A)**, que passam a integrar este termo independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – Local de Execução dos Serviços

2.1. Os serviços deverão ser executados dentro da capital do Estado de Roraima ou nos Município de Roraima.

Cláusula Terceira – Da Forma de Execução dos Serviços

3.1. Os serviços serão executados de forma direta, sob inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** de segunda a sexta-feira.

Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato

4.1. O valor total do Contrato é de R\$ 16.155,00 (dezesseis mil cento e cinquenta e cinco reais), procedente do Orçamento Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



4.2 O contrato fará jus ao pagamento mensal de R\$ 1.795,00 (um mil setecentos e noventa e cinco reais).

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

- 5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Conta:
Centro de Custo:

Cláusula Sexta – Do Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado a cada 30 (trinta) dias de serviço prestados.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado da enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº 90.988-2, Agência 0250-x, Banco do Brasil;

Cláusula Sétima – Das Obrigações Da Contratante

Na execução deste Contrato caberá à Contratante:

7.1 Assegurar o livre acesso do CONTRATADO (A) a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados;

7.4 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A) de acordo com o estabelecido no Contrato;

7.5 Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93;

Cláusula Oitava – Das Obrigações do Contratado

Na execução deste Contrato caberá ao Contratado:

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;



8.2. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

8.3. Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

8.4. Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;

8.5. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

8.6. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

Cláusula Nona - Da Rescisão

9.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) Os casos enumerados no Art. Nº 78 da Lei 8.666/93; a quebra do sigilo profissional;

b) Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais e que contrariem as condições estabelecidas pela contratante e na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que autorize.

9.2 A rescisão contratual ocorrerá conforme as disposições do Art. 79, da Lei 8.666/93.

9.3 No caso de rescisão bilateral, a contratada receberá o valor dos materiais efetivamente entregues.

9.4 Em qualquer das hipóteses suscitadas, o CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à CONTRATADO (A) qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força de Legislação Trabalhista da Previdência Social e da Legislação de Acidentes de trabalho.

Parágrafo Único – É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do CONTRATADO (A), documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

Cláusula Décima – Das Sanções

10.1. Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente, a executar os serviços licitados dentro do prazo estabelecido, ficará sujeita a multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



10.2 O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Cláusula Decima Primeira - Da Vigência e Eficácia

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 09 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, obedecido os termos do disposto no caput, do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista/RR, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Boa Vista/RR, 28 de março de 2013.

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

[Handwritten signature]
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF N°: _____

Nome: _____
CPF N°: _____